

LEI Nº 4.309 DE 7 DE JULHO DE 2020

Projeto de Lei nº 70/2020

(Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e institui o Fundo Municipal de Esportes)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e formalmente instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, sob a sigla CME, órgão deliberativo, sugestivo, fiscalizador de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas no município de Serra Negra.

Art. 2º São atribuições do CME:

- I convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CME;
- II cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo CME;
- III deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do CME;
- IV delegar tarefas aos membros do CME, quando julgar conveniente;
- V estudar e propor estratégias, prioridades e critérios da politica de esportes no âmbito municipal;
- VI formular o Plano Anual de Desenvolvimento Esportivo e realizar a legislação e fiscalização sobre sua correta execução, provisionando os eventos de ordem esportiva em calendário anual;
- VII garantir a continuidade dos projetos de cunho esportivo de interesse do município, independentemente das mudanças de Governo e de seus Secretários;
- VIII sugerir critérios para a celebração de convênios, contratos, parcerias, participações ou outros meios aptos, entre a administração pública municipal e outros organismos públicos ou privados da área esportiva;
- IX sugerir critérios de qualidade para os serviços e ações de esportes, públicos e privados, no âmbito municipal;
- X opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições esportivas, para efeitos de celebração de convênio com o município;
- XI participar de encontros pertinentes ao esporte, congressos e outros eventos correlatos, neste município ou em outras localidades;

XII – deliberar sobre a elaboração, alteração, modificação ou reforma de seu Regimento Interno;

XIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como o desempenho de programas, projetos, serviços e ações, assim como seus respectivos resultados e ganhos na área esportiva do município;

XIV – propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins esportivos, oficiais ou particulares, tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio esportivo do município;

XV – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão esportiva no município, visando garantir a cidadania, a saúde, a longevidade e a qualidade de vida das populações usuárias, sobretudo as fixas;

XVI – emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza esportiva que lhe sejam submetidos pela administração pública municipal, por seus conselheiros ou por entidades esportivas externas;

XVII – deliberar e decidir sobre todas as utilizações, ocorrências e movimentações do Fundo Municipal de Esportes;

XVIII – requisitar a prestação de contas sobre o Fundo Municipal de Esportes a qualquer tempo; e

XIX -incentivar a prática esportiva no município de Serra Negra.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes, estabelecer as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º O CME será constituído por 6 (seis) membros titulares denominados conselheiros e reconhecidos, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, conforme correspondentes indicações dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil concernentes nele representadas, mediante a seguinte composição:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente categorizando as modalidades esportivas coletivas;

II -1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente categorizando as modalidades esportivas individuais;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente categorizando o lazer e recreação;

IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Serra Negra;

W.

- V 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria
 Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Serra Negra; e
- VI 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Serra Negra.
- § 1º O CME deverá compor-se sempre em grau de paridade, sendo a metade de seus membros pertencentes ao poder público municipal e a outra metade à sociedade civil e/ou privada.
- § 2º Somente poderão indicar representantes para o CME as entidades juridicamente constituídas e em funcionamento regular.
- § 3º O mandato de membro titular do CME será de 2 (dois) anos, correspondentes aos períodos de exercício de ano civil, e o período de suplência acompanhará o período do referido conselheiro da cadeira suprida, inclusive em caso de substituição ou sucessão do titular.
- **§** 4º Ocorrendo vaga no CME por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado um novo conselheiro, em conformidade com as disposições do artigo 4º desta Lei, que completará o mandato do antecessor.
- § 5º O CME reunir-se-á mensalmente em encontros ordinários e, extraordinariamente, quando convocado por um terço dos membros empossados ou por seu Presidente, respeitando sempre a chamada de 48h (quarenta e oito horas) antecedentes à sua realização.
- § 6º Fica terminantemente proibida a remuneração a qualquer título dos membros do CME, considerando seu exercício como serviço de relevância pública e com prioridade sobre quaisquer outros.
- Art. 5º Caberá ao CME eleger, entre os seus membros, uma Diretoria composta por 3 (três) membros, a saber:
- I Presidente;
- II Vice-Presidente; e
- III Secretário Geral.

Parágrafo único. Reconhece-se a obrigatoriedade da constituição de um Regimento Interno próprio do CME, desde que respeitados e resguardados os critérios nesta Lei admitidos. O mesmo deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para a sua aprovação e passível publicação via Decreto, toda vez que uma modificação, alteração ou reelaboração for sancionada pelos seus conselheiros.

35

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes com o objetivo de apresentar e propor medidas que contribuam para a realização de suas políticas.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 8º Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SERRA NEGRA, sob a sigla FME, instrumento de captação, intermediação e aplicação de recursos orçamentários e financeiros para os programas, projetos, serviços, ações e benefícios na área esportiva e desportiva deste município.

Parágrafo único. O FME será gerido pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, impreterivelmente com a ciência e aprovação do Conselho Municipal de Esportes (CME).

Art. 9º O FME receberá recursos financeiros das seguintes origens:

I - recursos orçamentários específicos;

II - recursos estaduais e federais;

III - doações;

IV - patrocínios;

V - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;

VI – captação de recursos junto ao Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte e à Secretaria do Estado do Esporte, Lazer e Juventude;

VII – recursos provenientes da venda de produtos (suvenires) voltados à difusão do esporte e do lazer;

VIII - recursos provenientes de equipamentos públicos municipais, consistentes em ginásio esportivo, piscina, campo de futebol e pista de Skate e outros;

IX - recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;

 X - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

XI - legados;

XII – obtenções financeiras vinculadas ao exercício da própria conta bancária do FME;

 XIII – recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios municipais;

XIV – recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e

35

a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os congêneres, em acuidade à legislação pertinente; e

XV – outras vinculações de receita municipal cabível.

§ 1º Todos os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome do Fundo Municipal de Esportes, vinculada administrativamente à Prefeitura Municipal de Serra Negra, obedecendo às normas gerais da economicidade pública.

§ 2º Aos contribuintes que proporcionem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, e nos casos de espólio, como especifica o inciso XI do referido artigo, será fornecida a devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

§ 3º Os recursos do FME serão geridos pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, mas a responsabilidade sobre a deliberação da usabilidade do mesmo recai sobre o Conselho Municipal de Esportes, orientado pelo Plano Anual de Desenvolvimento Esportivo, inclusive com a previsão de aplicação de seus recursos, atribuindo-se sempre o atestado do empenho pela confecção de uma Ata correspondente, devidamente assinada e rubricada por todos os seus membros referenciados.

§ 4º Sob nenhuma hipótese os recursos do FME devem ser empregados a quaisquer fins que não de ordem especificamente esportiva.

5 5º Sob nenhuma hipótese os recursos do FME devem ser transferidos para o Tesouro Municipal ou qualquer outro caixa comum do município.

§ 6º O controle de receitas e despesas dos recursos do FME será acompanhado e aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes, através de relatórios periódicos, fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10. Para fins desta lei são considerados equipamentos esportivos do Município de Serra Negra:

I - academias ao ar livre da municipalidade;

II - campos de futebol;

III - canchas de malha e de bocha;

IV - centros esportivos, de lazer e exposições, do Trabalhador e suas dependências;

V - Conjunto Aquático e suas dependências;

VI - Estádio Municipal;

VII - pistas de skate, patins e BMX;

VIII - praças poliesportivas;

35

#

IX - quadras poliesportivas;

X - quadras de futebol society; e

XI – estarão inclusos também polos, praças, quadras, ginásios esportivos ou qualquer outro tipo de estrutura esportiva que venha a ser construída na municipalidade.

§ 1º Os equipamentos, a que faz referência este artigo, incluem aqueles localizados em Praças e Parques Municipais, entre outros.

§ 2º Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, esportes de aventura ou radicais em geral, pesca, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

Art. 11. O doador, contribuinte ou patrocinador - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FME, de que cuida este artigo de forma:

I - esporádica é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente; ou

III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 12. Todos os recursos destinados ao FME, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 13. As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do FME, compreendem:

I - Programa Mais Esportes Serra Negra;

II - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;

III - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;

IV - aquisição de material esportivo;

V - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;

VI - escolinhas esportivas municipais;

1



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

VII - programas esportivos destinados a segmentos especiais;

VIII - programas esportivos destinados à terceira idade;

IX - programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

X - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;

XI - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do esporte;

XII - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;

XIII - participação em feiras, congressos e similares;

XIV - revitalização de praças esportivas; e

XV - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 7 de julho de 2020.

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO

- Secretário -